



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## PROJETO DE LEI Nº. 123/2026

**EMENTA:** Reconhece as feiras de artesanato e gastronomia como instrumentos de desenvolvimento econômico, cultural, turístico e social no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

### LEI:

Art. 1º. Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Rio das Ostras, as feiras de artesanato e gastronomia como atividades de relevante interesse público, em razão de seu papel no fomento ao desenvolvimento econômico, incentivo à cultura, promoção do turismo e fortalecimento da integração social.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá apoiar a realização das feiras de artesanato e gastronomia, especialmente por meio de:

- I – incentivo à divulgação e valorização cultural e turística;
- II – disponibilização de infraestrutura, equipamentos públicos e apoio logístico, quando possível;
- III – promoção de atividades artísticas, culturais e educativas;
- IV – incentivo à integração entre artesãos, empreendedores gastronômicos, produtores locais e a comunidade;
- V – estímulo à sustentabilidade ambiental, com incentivo à redução de resíduos e uso de práticas responsáveis;
- VI – promoção da inclusão produtiva, assegurando espaço para pequenos produtores, microempreendedores e economia solidária;
- VII – incentivo a parcerias com instituições públicas e privadas, entidades culturais, turísticas e de ensino.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá instituir calendário municipal de feiras de artesanato e gastronomia, com o objetivo de promover a organização, a divulgação e o fortalecimento dessas atividades no Município.

Art. 4º. A gestão, organização e regulamentação das feiras ficarão a cargo do Poder Executivo, que definirá, por ato próprio, critérios de funcionamento, credenciamento e uso de espaços públicos, observada a legislação vigente.

Art. 5º. As ações previstas nesta Lei poderão ser integradas às políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico, turismo, cultura, meio ambiente e assistência social.

Art. 6º. A presente Lei não gera, por si só, obrigação de despesa ao Poder Público, sendo sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras/RJ, 26 de abril de 2026.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**  
Vereador-Autor



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer as feiras de artesanato e gastronomia como importantes instrumentos de desenvolvimento econômico, cultural, turístico e social no Município de Rio das Ostras.

Essas feiras representam espaços relevantes de geração de renda, valorização da cultura local, incentivo ao empreendedorismo e fortalecimento da economia criativa, além de contribuírem significativamente para a promoção do turismo e da convivência comunitária.

Ao reconhecer formalmente essas atividades como de interesse público, o Município passa a dispor de maior segurança jurídica para apoiar e incentivar sua realização, de forma organizada, sustentável e integrada às políticas públicas já existentes.

A proposta também estimula a inclusão produtiva, especialmente de pequenos produtores, artesãos, microempreendedores e grupos de economia solidária, contribuindo para o fortalecimento da economia local e a ampliação de oportunidades.

Destaca-se, ainda, que o Projeto não gera obrigação de despesa ao Poder Público, limitando-se a estabelecer diretrizes de apoio institucional, a serem implementadas conforme a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Diante de seu caráter social, econômico e cultural, a presente proposição revela-se oportuna e alinhada com o interesse público, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa.